



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 318 de

Dispõe sobre a estruturação da carreira do Magistério e sobre o Plano de Classificação de cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ubajara, Eudes Soares Cunha, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carreira do Magistério do 1º Grau do Serviço Público Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Entenda-se por Magistério Público Municipal o quadro de servidores que atuam diretamente na Rede Municipal de ensino: Administradores, Docentes e Especialistas.

Art. 2º - Os cargos do Magistério serão classificados como de provimento em comissão, contratos e provimento efetivo enquadrando-se, basicamente nos seguintes grupos:

- Especialistas
- Direção
- Supervisão
- Docência

Parágrafo Único - As classes e a escala para acesso obedecerão o demonstrativo do anexo I, desta Lei.

Art. 3º - A Classificação de cargos se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Art. 4º - Entende-se por especialistas, os cargos de chefias e assessoria, com a finalidade de prestar orientação e assessoramento nas atividades educacionais, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento, no Plano de Classificação em Cargos e salário.

Art. 5º - Entenda-se por direção os cargos da Administração da escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério da confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento, no Plano de Classificação em cargos de salário.

Parágrafo Único - Exetuum-se no disposto deste Artigo as escolas que funcionem na casa do Professor.

Art. 6º - Entenda-se por supervisão o conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao docente na execução das atividades educativas, a partir do planejamento e o acompanhamento do desempenho da escola, inclusive do levantamento dos resultados escolares.

Art. 7º - Entenda-se por docência o conjunto de atividades de atuação direta ou sala de aula.

Parágrafo Único - Na presente Lei, considera-se como o Professor o docente com habilitação de magistério e como Regente Auxiliar, o docente sem habilitação de Magistério.

Art. 8º - Entenda-se por Magistério os cargos com atividades escolares direcionadas à educação, em qualquer nível de ensino, sejam de atuação direta ou indireta na sala de aula.

Art. 9º - O Provimento dos cargos de magistério se dará:

- Por Nomeação

- Por Contrato

§ 1º - Só poderão inscrever-se em concurso Público os candidatos portadores de diploma de 2º Grau, no caso de preenchimento de vagas para Escolas de 1º Grau Municipais reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

§ 2º - A convocação a título precário se dará:

Para normalistas, enquanto aguardam aprovação em concurso, para os não normalistas, obedecendo o regime de contrato adotado pela Prefeitura.

Art. 10º - O contrato em regime celetista será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 11º - O servidor contratado estará legalmente vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 12º - Ao candidato contratado se dará exercício.

Art. 13º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e coincidentes com as necessidades da rede Municipal de Ensino.

Art. 14º - O pessoal do Magistério de que trata esta Lei, poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

- 20 horas semanais, trabalhando em turno único na semana classe.
- 40 horas semanais, perfazendo dois turnos em classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura.

Art. 15º - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra escola Municipal.

- a pedido, quando convier ao servidor
- por ato do Prefeito e conveniência do ensino.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias regulamentares, no fim do ano letivo, para que a mudança de Professor não prejudique o ensino.

Art. 16º - Considere-se por transferência uma forma de ocupação de cargo.:

. de um a outro cargo sem elevação funcional transferência horizontal

. de um a outro cargo com elevação funcional transferência vertical ou progressão.

Art. 17º - As transferências de que se trata o artigo anterior serão atos administrativos do Prefeito desde que julgue conveniente.

Art. 18º - Outro tipo de movimento de pessoal é a permuta. Consiste na troca de local de serviço por dois servidores, ocupantes do mesmo cargo, por interesse próprio.

Art. 19º - Uma vez admitido no quadro do magistério Público Municipal o Servidor terá assegurados por Lei, os direitos que a própria Constituição do país assegura ao servidor Público.

- Férias regulamentares Conforme C.L.T
- Licenças renumeradas por motivo de saúde - Conf. C.L.T.
- Licença renumeradas por gestação - Conf. C.L.T.
- Licença por acidente de trabalho - Conf. C.L.T.
- Afastamento prestado de 08 dias por motivo de casamento e luto por pais, irmãos, filhos e cônjuges. Conforme C.L.T.
- Salário Família.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

- Repouso semanal renumerado
- Aposentadoria aos 25 anos efetivos exercício para o servidor do sexo feminino e 30 anos para os do sexo masculino.

Art. 20º - Além desses direitos o servidor do magistério receberá:

- gratificação por exercício em local de difícil acesso, regulamentada em lei Municipal.
- de acordo com a mensalidade orçamentária disposta em lei Municipal.

Art. 21º - A presente lei define como deveres do servidor do magistério municipal.:

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:

- alerta ao servidor contratado
- rescisão de contratado

Art. 22º - O ocupante de cargo do Magistério municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento promovidos pela administração Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deve rá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissio nal do professor e requisito necessário à apuração de mérito pa ra promoção.

Art. 23º - Os atuais ocupantes do magistério muni cipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante ' desta lei.

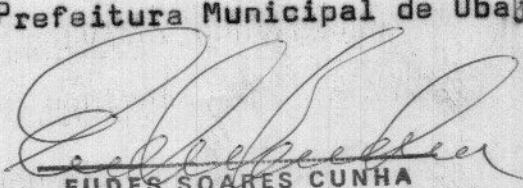
Art. 24º - As despesas decorrentes da aplicação ' desta lei correrão por conta das verbas destinadas à educação ' no orçamento Municipal e celebração de convênios, se for o caso.

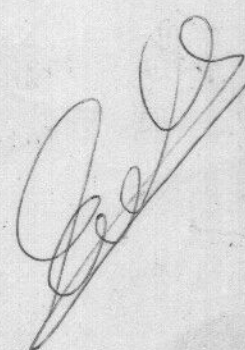
Art. 25º - Os dispositivos desta lei serão regula-
mentados especificamente, desde que se faça necessário.

Art. 26º - Disposições omissas e casos específicos
serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 22 de
dezembro de 1.986.


EUEDES SOARES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Anexo I

Quadro de Classificação de cargos

Classe	Habilitação	Nível	Salário
Regente	3ª a 7ª Série do 1º Grau	R.A-I	Cz\$ 4,00 h. aula
Auxiliar	1º Grau completo	R.A-II	Cz\$ 5,00 " "
	2º Grau completo	R.A-III	Cz\$ 5,50 " "
Professor	2º Grau, curso de formação para o magistério	P-I	Cz\$ 6,00 h. aula
	4º Pedagógico	P-II	Cz\$ 6,50 " "
	Licenciatura curta	P-III	Cz\$ 7,00 " "
	Licenciatura Plena	P-IV	Cz\$ 8,00 " "
Auxiliar pedagógico	1º Grau completo	A.P-I	Cz\$ 4,00 h aula
	Experiência em Regência de classe		
	Ter participação de Treinamento específico no mínimo 60 horas.		
Supervisor Pedagógico	2º Grau completo, curso de formação para o magistério.	S.P-I	Cz\$ 6,00 h. aula
	Experiência em regência de classe		
	Ter participado de Treinamento específico com duração mínima de 120 horas		
	4º Pedagógico	S.P-II	Cz\$ 6,50 h. aula
	Experiência em re-		



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

gência de classe.

Ter participado de
Treinamento específico
com duração mínima de 120
horas.

Possuir Licenciatura cur-
ta Experiencia em regencia
de classe.

S.P.-III

CZ\$ 7,00 H. Aula

Ter participado de Treina-
mento específico com dura-
ção mínima de 120 horas .

Possuir Licenciatura Plena*
Experiência em regencia de
classe.

S.P.IV

CZ\$ 8,00 H.Aula

Ter participado de treinamento
específico com duração mínima
de 120 horas.